



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Prestação de serviços de borracharia e lava-jato da frota municipal.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

1.2.1. Considerando a realização de duas lavagens por mês em cada veículo, para fins de estimativa das quantidades obteve-se o seguinte:

Porte	Qtde. Veic.	Qtde. Serv. Mês	Qtde. Serv. Ano
Leve	26	52	624
Máquinas	9	18	216
Médio	16	32	384
Motocicleta	4	8	96
Pesado	18	36	432
Total	73	146	1.752

1.2.2. Considerando a realização de dois reparos por mês em cada veículo, para fins de estimativa da quantidade de montagens e reparos obteve-se o seguinte:

Porte	Qtde. Veic.	Qtde. Serv. Mês	Qtde. Serv. Ano
Leve	26	52	624
Médio	16	32	384
Pesado	18	36	432
Máquinas	9	18	216
Motocicleta	4	8	96
Total	73	146	1752

1.3. Prazo de contrato: O credenciamento vigorará até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Considerando se tratar de demanda contínua da administração, a prorrogação poderá ser realizada, observada a limitação decenal, na forma do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, atualmente, o Município de Augusto de Lima possui 80 (oitenta) veículos integrados à sua frota, seja de propriedade própria, cedidos ou alugados, dos quais 73 (setenta e três) demandam manutenções periódicas, com higienização e reparação de pneus, sem os quais podem se tornar



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

prejudiciais e/ou inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação dos serviços de higienização e borracharia.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios do ETP, o que se espera com a contratação é que a solução garanta a realização dos serviços de higienização de veículos e borracharia, esperando-se o pleno e regular funcionamento dos veículos integrantes da frota municipal, com salubridade, mediante limpeza regular e reparo dos pneus.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Comprovar capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças.

4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.7.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.7.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.7.3. racionalização do uso de matérias-primas;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

- 4.1.7.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- 4.1.7.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 4.1.7.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 4.1.7.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 4.1.7.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 4.1.7.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.7.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.1.7.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.7.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.9. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.1.10. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.1.11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.12. **Deverá o prestador, que queira se habilitar, esta sediado no município de Augusto de Lima/MG, zona urbana, devidamente legalizado.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Como indicado no ETP, o resultado pretendido é a garantia de manutenção da frota de veículos em condição salubre e regular de trânsito, permitindo que cumpram seu objetivo público, de natureza essencial.

6.GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado por cada secretaria, mediante acompanhamento dos serviços executados e peças substituídas.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada serviço executado será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um serviço em um único documento fiscal, desde que indique quais os veículos sofreram manutenção e os serviços de cada um deles.

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. Por se tratar de credenciamento, na modalidade paralelo e não excludente, não haverá seleção de fornecedor, mas sim a distribuição da demanda de maneira isonômica a cada um deles, segundo ordem cronológica de credenciamento.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de R\$ 39.811,22 (trinta e nove mil oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos) e pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 477.734,64 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 01.01001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.2. 01.01001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.3. 01.01001.01.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.4. 01.01001.01.122.0002.2004.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.5. 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.6. 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.7. 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.8. 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.9. 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.10. 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.11. 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.1.12. 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.13. 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.14. 02.06001.04.122.0021.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.15. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.16. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.17. 02.06001.04.122.0021.2022.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.18. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.19. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.20. 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.21. 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.22. 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.23. 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.24. 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.25. 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.26. 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.27. 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.28. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.29. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.30. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.31. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.32. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.33. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.34. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.35. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.659.000
10.1.36. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 - 1.659.002
10.1.37. 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.38. 02.08001.10.301.0428.2044.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.39. 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.40. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.41. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.1.42. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.43. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.44. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.45. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.46. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.47. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.48. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.49. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.50. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.51. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.52. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.53. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.54. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.55. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.56. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.57. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.58. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.59. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.60. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.61. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.551.000
10.1.62. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.63. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.64. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.65. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.66. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.553.000
10.1.67. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 - 1.576.001
10.1.68. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.69. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.70. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.71. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.1.72. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.73. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.74. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.75. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.76. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.77. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.78. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.715.000
10.1.79. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.716.000
10.1.80. 02.10001.27.122.0021.2162.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.81. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.82. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.83. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.84. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.85. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.86. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.87. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.88. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.89. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.90. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.91. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.92. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.93. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.94. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.95. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.96. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.751.000
10.1.97. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.98. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.99. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.100. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.708.000
10.1.101. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.1.102. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.103. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.104. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.105. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.106. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.708.000
10.1.107. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.108. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.109. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.110. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.111. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.112. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.113. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.114. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.115. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.116. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.117. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.118. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.119. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.120. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.121. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.122. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.123. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.124. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.125. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.126. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.127. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.128. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.129. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.130. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.131. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.660.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.1.132. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.133. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.134. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.135. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.136. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.137. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.138. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.139. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.140. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.141. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.39.00 – 1.500.000

Augusto de Lima, 02 de setembro de 2025.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo